



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.646, DE 17 DE MAIO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei

Dispõe sobre: “**Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências**”.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, responsável pela coordenação de Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar e publicar seu regimento interno;
- II – Aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III – Apreciar e Aprovar os Planos de Assistência Social e suas adequações, bem como fiscalizar a execução destes;
- IV – Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V – Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

OL D



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- VI** – Apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- VII** – Inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
- VIII** – Propor ao CNAS cancelamento do registro da entidade e organizações de assistência social que incorram em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelos Poderes Públicos;
- IX** – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Especial aprovados;
- X** – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XI** – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de âmbito municipal;
- XII** – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII** – apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte de responsabilidade dos Municípios;
- XIV** – Dar posse aos membros, após constituído;
- XV** – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
- XVI** – Divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é formado por 10 membros e respectivos suplentes da mesma categoria, envolvidos com a Assistência Social no município, sendo composto de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

I- 05 membros da esfera governamental representantes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Política Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Política Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Política Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do setor de administração ou finanças;
- e) 01 (um) representante da Política Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

II – 05 membros da esfera não governamental conforme representações:

- a) 01 (um) representante de entidades de atendimento a criança e adolescente;
- b) 01 (um) representante das entidades prestadoras de Assistência Social Geral;
- c) 01 (um) profissional de serviço social atuante no município, com registro no respectivo conselho de classe;
- d) 02 (dois) representantes dos usuários da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal em ato solene, mediante ato normativo próprio.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, conforme representações do CMAS.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio, sob a fiscalização do Ministério Público Municipal.

SECÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes estruturas:

OL D



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.

§ 1º - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do CMAS é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

§ 2º - A presidência do CMAS será exercida por mandatos alternados entre representante governamental ou não governamental.

§ 3º - O presidente e vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros em reunião ordinária de colegiado e terão como atribuições:

a) Presidente:

- preparar, convocar e presidir as reuniões do Planetário;
- representar o Conselho, judicial e extra-judicialmente;
- firmar com o conselho executivo as resoluções do CMAS;
- incumbir-se da correspondência do CMAS;
- receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o conselho;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 4º - A Secretaria executiva do CMAS será assumida por um profissional do Serviço Social disponibilizado pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

b) Secretaria Executiva:

- prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de de tramite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho ;
- instruir os pedidos de cadastro e registro;
- emitir relatórios periódicos das entidades cadastradas e registradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- cadastrar e registrar as entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e pelo CMAS;
- proceder atualização da documentação;
- zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos do Conselho;
- propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;
- catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;
- desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

§ 5º A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

Art. 6º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões do CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades colaboradoras.

§ 1º Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

01 D



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo, através do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 12 - O mandato dos membros do CMAS representantes da sociedade civil e do poder público será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por período consecutivo.

Art. 13 - Os membros do CMAS poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades ou do Prefeito Municipal, tratando-se de representantes do Poder Público.

Art. 14 - Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidades de origem;
- II – Faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista do Regimento Interno;
- III – Renunciar;
- IV – Proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por crime ou contravenções penal mediante sentença transitada em julgado.

Art. 15 - Perderá o mandato o Conselheiro vinculado a entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

- I – Funcionamento irregular de acentuada gravidade;
- II – Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III – Imposição de penalidade administrativa por infração grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas ou entidades privadas;

V – Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços na área da Assistência Social.

Art. 16 - A substituição e a perda do mandato dar-se-ão por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação do Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único: No caso de perda do mandato a escolha de nova entidade a ser representada no Conselho Municipal de Assistência Social será estabelecida no Regimento Interno.

Art. 17 - O Exercício do mandato do Conselheiro do CMAS é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.18 - A Divisão Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Divisão Municipal de Assistência Social”.

Art.19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Lei 1838/1997, 1849/1997, 2338/2007 e 2404/2008.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na data supra.

Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo